

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 866/95 - Ap. Proc. DE Carapicuíba nº 631/12-01/95

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli

PARECER CEE Nº 141/96 - CEPG - APROVADO EM 03-04-96

COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos dos Núcleos Municipais de Ensino Supletivo - Curso de Suplência Igreja Batista Regular, Curso de Suplência Kolping Santa Rita, Curso de Suplência Kolping Vila Menk, Curso de Suplência Kolping Nossa Senhora Aparecida, mantidos pela Prefeitura de Carapicuíba, no período de 07-02-94 a 07-07-95, em que funcionaram sem a autorização da DE de Carapicuíba.

A Secretaria da Educação, Cultura e Turismo da Prefeitura de Carapicuíba justifica sua solicitação esclarecendo que:

- com a decisão do Estado de repassar às Prefeituras a responsabilidade do Ensino Supletivo, em 1993, houve uma grande procura, por esse curso;

- em 1993, o Curso Supletivo teve mais de 1.000 alunos e no final do ano houve um acúmulo em algumas Escolas Estaduais, para se efetuar os testes de escolaridade para que os mesmos tivessem direito à continuidade de estudos;

- em 10-01-94, deu entrada no processo de autorização na DE "Edson Morro", de Carapicuíba;

- com o parecer favorável da Comissão de Supervisores, foi iniciado o curso em 07-02-94;

- por um lapso, o processo, ao invés de ir à extinta DRE, foi encaminhado ao CEE, em 20-05-94, sendo emitido o Parecer CEE nº 347/95, em 19-05-95, explicando que a competência para o atendimento solicitado é da SE. Os alunos que frequentaram e concluíram o curso em 1994, já estavam distribuídos na rede de ensino, tanto pública quanto privada.

Por Portaria do Delegado de Ensino, de 04-07-95 e publicada no DOE de 08-07-95, foi aprovado o Regimento Escolar dos Núcleos Municipais de Ensino Supletivo e a instalação e o funcionamento dos referidos núcleos. Em 20-07-95, publicado no DOE de 22-07-95, foi homologado o Plano de Curso.

A Comissão de Supervisores, tendo em vista os motivos alegados pela Secretaria de Educação do Município de Carapicuíba, visando minimizar os prejuízos pedagógicos e salvaguardar os direitos adquiridos pelos alunos, é de opinião que sejam convalidados os estudos dos alunos dos Núcleos Municipais de Ensino Supletivo citados na inicial. Das fls, 06 até a 25 do processo constam as listas dos alunos que frequentaram os Núcleos Municipais de Ensino, no período de 07-02-94 a 07-07-95.

A mesma opinião adotaram a Sr^a Delegada de Ensino e a Sr^a Coordenadora da COGSP.

A Indicação CEE nº 02/95, ao traçar uma diretriz geral sobre irregularidades da vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer convalidam-se os estudos realizados pelos alunos dos Núcleos Municipais de Ensino Supletivo - Curso de Suplência Igreja Batista Regular, Curso de Suplência Kolping Santa Rita, Curso de Suplência Kolping Vila Menk, Curso de Suplência Kolping Nossa Senhora Aparecida, mantidos pela Prefeitura de Carapicuíba, no período de 07-02-94 a 07-07-95, em que funcionaram sem a autorização da DE de Carapicuíba.

São Paulo, 26 de março de 1996.

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG